



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 ao PL 136/2022

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica a redação do Art. 3º do PL 136/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 1º O artigo 3º do PL 136/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*




*“Art. 3º A Água da Casa poderá ser incluída opcionalmente no cardápio dos estabelecimentos, de modo visível, informando os consumidores sobre sua oferta.”*

## Justificativa

Para adequar a lei a realidade do município, apresento a seguinte emenda.

S/S., 12 de dezembro de 2022.

  
**Dylan Roberto Viana Dantas**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 ao PL 136/2022

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica a redação do Art. 1º do PL 136/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O artigo 1º do PL 136/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

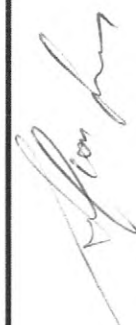
*“Art. 1º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada na Cidade de Sorocaba ficam obrigados a servirem Água da Casa a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita em casos de emergência.”*

## Justificativa

Para adequar a lei a realidade do município, apresento a seguinte emenda.

S/S., 13 de dezembro de 2022.

  
  
**Dylan Roberto Viana Dantas**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 ao PL 136/2022

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica a redação do Art. 4º do PL 136/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O artigo 4º do PL 136/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 4º A infração às disposições desta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades em casos de emergência:*


*I – Notificações entre a primeira e terceira ocorrências;*

*II – multa de R\$100,00 a partir da quarta ocorrência se não sanadas as irregularidades.”*

## Justificativa

Para adequar a lei a realidade do município, apresento a seguinte emenda.

S/S., 12 de dezembro de 2022.

  
Dylan Roberto Viana Dantas  
Vereador